



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de abril de 2019.

VETO Nº 07/2019
Processo nº 9.035/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 74/2019 decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por vício de iniciativa, ao Projeto de Lei nº 156/2018, institui o ônibus "Corujão" na cidade de Sorocaba e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

A Lei que disponha sobre planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe administrar a cidade.

Neste sentido, a URBES se manifestou contrária tecnicamente ao Projeto, porque não observaram expectativa ou sinalização de demanda que justifique a extensão de rede de transporte, além da possibilidade de criação de linhas deficitárias, implicando em aumento de custos operacionais e administrativos com necessidade de maior subsídio ao sistema.

Destarte, o Projeto prevê a introdução de itinerários novos entre os terminais e locais de maior movimentação noturna com intervalo máximo entre as partidas de 40 minutos, o que cria despesa para órgão público, pois altera o trajeto do ônibus.

Confira-se a jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.699/2018, do Município de Sorocaba e de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre 'a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braille nos pontos de ônibus do Município de Sorocaba e dá outras providências' ". Ingerência do Poder Legislativo local na regulamentação de serviços de transporte público, que interfere no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão respectivos. Atribuição, também, de encargo adicional a órgão da Administração Pública. Vício de iniciativa configurado. Matéria privativa do Senhor Prefeito municipal, nos termos do artigo 47, incisos II, XIV e XVIII, da Constituição estadual. Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da Carta Constitucional estadual). Ação procedente.



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 07/2019 – fls. 2.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2129056-28.2018.8.26.0000; Relator (a): Geraldo Wohlers; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/10/2018; Data de Registro: 11/10/2018).

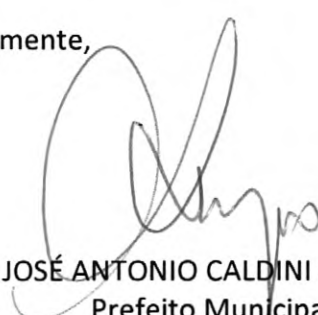
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.817/2017, do Município de Osasco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de internet gratuita através da rede Wi-Fi nos ônibus de transporte coletivo no Município de Osasco e dá outras providências - **Violação à regra de separação de poderes** contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual – Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2207102-65.2017.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 06/06/2018; Data de Registro: 07/06/2018).

Portanto, o presente Projeto de Lei é inconstitucional, porque se trata de iniciativa parlamentar que cria um serviço para a Administração Pública, aborda estruturação, versa sobre serviço da Municipalidade, atribuições estas exclusivas do Chefe do Executivo, nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal, c/c arts. 5º, 25 e 47, II, c/c 144 da Constituição Bandeirante e c/c art. 61, II e VIII, da Lei Orgânica do Município.

Daí porque tendo em vista o vício de iniciativa e a necessidade, é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 07 /2019 Aut. 74/2019 e PL 156/2018.

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 09/10/2019 11:58:187849 2/4

8